

Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pedido de Cotação Extraordinário - Emenda Parlamentar Federal - Convênio nº 899552/2020

Processo nº 04016-00116391/2022-89

Contrato nº 035/2024 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO ELEMENTO TÉCNICO № 132/2022- IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (DOC. SEI/GDF № 101671976).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.298.443/0002-54, sediada na Rua Santa Monica nº 801 - Quadra J Galpão nº 831 - Lote 01 E 02 - Capuava - Cotia/SP, CEP: 06.715-865 telefones: (11) 4615-8516 / (11) 4615-8500, e-mail: controladoria@magnamed.com.br, licitacao@magnamed.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. WATARU UEDA, portador RG nº 8.362.887 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.359.728-07, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976), realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e

Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as Cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONTRATO obedece aos termos do Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976); do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF; dos Pareceres Jurídicos nº 308/2021 e 175/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (Doc. SEI/GDF nº 106835996 e 106836094) respectivamente, ambos emitidos pela Assessoria Jurídica; da autorização de despesa e contratação emitida pela Assessoria de Relações Institucionais no Despacho - IGESDF/DP/ASREI (Doc. SEI/GDF nº 128300293); da Ata Final de Resumo de Compras (Doc. SEI/GDF nº 107746311); do Despacho - IGESDF/DP/DALOG (Doc. SEI/GDF nº 129402664); e do Convênio nº 899552/2020 (Doc. SEI/GDF nº 101565416).

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares, nos termos do Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976) e da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (103770913), documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, independente de transcrição.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976), a aquisição do objeto deste CONTRATO se dará na forma de Item, devendo o equipamento ter a compatibilidade adequada para seu pleno funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Das descrições e quantidades.

Quadro 1 - Relação do quantitativo de itens

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
26	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	3
27	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de Transporte	3

4. **DO VALOR**

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total Estimado deste CONTRATO é de R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais) compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme descritivo abaixo:

ITEM	SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
26	11425	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos	3	R\$ 51.900,00	R\$ 155.700,00
			Possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis:			
			- Ventilação com Volume Controlado;			
			- Ventilação com Pressão Controlada;			
			- Ventilação Mandatória Intermitente Sincronizada;			
			- Ventilação com suporte de pressão;			
			- Ventilação com suporte a volume;			
			- Ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais;			
			- Ventilação em dois níveis de pressão,			
			- Ventilação Não Invasiva;			
			- Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas - CPAP;			
			- Ventilação de Backup no mínimo para os modos espontâneos;			
			Possuir controle e ajuste para os seguintes parâmetros:			
			- Pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60 cmH ₂ O;			
			- Volume corrente com range de pelo menos 5 a 2000 ml;			
			- Freqüência respiratória que atinja pelo menos 100 rpm;			
			- Tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos;			

- PEEP que alcance pelo menos 40 cmH₂O;
- Sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm;
- FiO₂ de no mínimo 21 a 100%.

Dispor de sistema de monitorização com tela colorida de no mínimo 12 polegadas *touch-screen* para mostrar os parâmetros ventilatórios, com acesso direto a eles e da mecânica ventilatória, por meio de curvas de fluxo, volume e de pressão, assim como o armazenamento dos últimos parâmetros ajustados, demonstração de alarmes máximo e mínimo (ajuste automático e/ou manual).

Prover monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distais para pacientes adultos;

Apresentar os principais parâmetros monitorados / calculados: Volume corrente exalado, Volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, freqüência respiratória total e espontânea, Tempo inspiratório, Tempo expiratório, FiO₂ com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação I:E, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto PEEP.

Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para PEEP, complacência, freqüência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório.

Sistema de Alarmes para no mínimo, os seguintes eventos: Alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, freqüência respiratória, alta/baixa, FiO₂, apneia, pressão de O2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar.

Apresentar recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem provocar alteração da FIO2 ajustada.

Dispor de recurso para acionar pausa manual inspiratória e expiratória.

Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados;

Tensão Elétrica de Alimentação 220V – 60 Hz, ou Bivolt automático.

Bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos.

O Ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante.

Acompanhar os seguintes acessórios, além dos itens obrigatórios para seu funcionamento:

- 01 (um) Umidificador aquecido com Jarra Térmica,
- 01 (um) Circuito paciente pediátrico/adulto autoclavável,
- 01 (um) Circuito paciente neonatal/pediátrico autoclavável,
- 01 (um) sensor de fluxo expiratório adulto/pediátrico autoclavável
- 05 (cinco) adaptadores para inalação/calibração do sensor de fluxo expiratório, quando aplicável
- 05 (cinco) filtros bacteriológicos de uso único
- 01 (um) filtro de entrada de ar
- 01 (uma) Válvula reguladora de pressão de oxigênio
- 01 (uma) Válvula reguladora de pressão de ar medicinal
- 01 (um) Pulmão teste
- 01 (um) conjunto para nebulização autoclavável

		- Atendimento às normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR ISO 80601-2- 12:2014- Grau de proteção IP21.			
27	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de Transporte	Ventilador Pulmonar eletrônico microprocessado de transporte para intervenções médicas móveis em todos os ambientes de terapia intensiva, seja no interior ou exterior de uma unidade hospitalar para uso em pacientes adultos e pediátricos durante o transporte.	3	R\$ 42.500,00	R\$ 127.500,00
		O equipamento deverá estar apto a ser utilizado nas unidades móveis terrestres e aéreas, como helicópteros, aviões, assim como transportes de longa distância como ambulâncias e UTI móveis. Deverá ainda possibilitar o seu transporte intra-hospitalar em ambientes como salas de emergência e de trauma, salas de recuperação pós-cirúrgica e unidades de terapia intensiva.			
		Dispor de alça ergonômica para o carregamento seguro e anatômico em situações de manejo durante o transporte e que seu peso incluindo as baterias não ultrapasse os 7Kg sem considerar o pedestal ou carrinho.			
		Tela de LCD/TFT sensível ao toque e colorida, com recursos de monitoração com indicação de valores numéricos, como: pressão das vias aéreas, frequência respiratória, volume corrente e volume minuto e curvas de pressão x tempo e fluxo x tempo.			
		Portas inspiratórias e expiratórias na lateral do equipamento para facilitar posicionamento do equipamento durante o transporte.			
		- Fluxo máximo inspiratório de no mínimo 100 l/min;			
		- PEEP que atinja pelo menos 20 cmH ₂ O;			
		- Freqüência ventilatória que atinha pelo menos 50 respirações por minuto (rpm);			
		- Volume corrente que alcance pelo menos 2000 ml;			

- Concentração de FiO₂ ajustável que atenda pelo menos a faixa de 40 a 100%;
- Oferecer no mínimo as seguintes modalidades ventilatórias:
- VCV (Ventilação controlada ou ventilação assistida controlada a volume)
- PCV (Ventilação controlada ou ventilação assistida controlada a pressão)
- PSV (Ventilação espontânea com pressão de suporte)
- CPAP (Pressão positiva contínua nas vias aéreas)
- SIMV/V (Ventilação mandatória intermitente sincronizada a volume)
- SIMV/P (Ventilação mandatória intermitente sincronizada a pressão)
- NIV (Ventilação Não Invasiva)
- Possibilidade de ajuste de rampa;
- Possibilidade de integrar futuramente a função de capnografia;

Monitoração:

O equipamento deverá apresentar no monitoramento, pelo menos os seguintes valores numéricos: pressão das vias aéreas, frequência respiratória, volume corrente e volume minuto; curvas de pressão x tempo e fluxo x tempo.

Alarmes:

O equipamento deverá apresentar pelo menos os seguintes alarmes:

- Pressão de vias aéreas alta e baixa;
- Falha de rede elétrica;

- Baixo nível de carga de bateria;
- Falha suprimento de gases;
- Volume minuto alto e baixo;
- Frequência respiratória alta;
- Alimentação em rede elétrica de 120/220 V; 60Hz;
- Bateria interna recarregável, com autonomia de no mínimo 8 horas;
- Tempo para recarga completa da bateria de no máximo 7 horas;
- Possibilidade de comunicação de dados via USB ou Bluetooth.
- Permitir conectividade com rede do hospital, permitindo a transmissão de informações para softwares de coleta de dados e/ou sistemas de monitoramento externo, podendo ser com ou sem fio.

Normas:

- IEC 60601-1: Equipamento elétrico médico Parte 1-Requisitos gerais para segurança básica e funcionamento essencial.
- IEC 60601-1-2: Equipamento elétrico médico Parte 1-2 · Requisitos gerais para segurança básica e funcionamento essencial Padrão colateral: Interferência eletromagnética Requisitos e testes.
- -ISO 80601-2-12 | Equipamentos eletromédicos parte 2-12: requisitos específicos relativos à segurança básica e ao desempenho essencial de ventiladores pulmonares para uso em UTI.
- Apresentar certificado para transporte aéreo (RTCA DO-160F) ou equivalente que esteja vigente, ou informação contida no manual do equipamento que está registrado.

	Acessórios:		
	O equipamento deverá acompanhar todos os acessórios padrões indispensáveis para seu funcionamento (cabo de alimentação elétrica, circuitos respiratórios, mangueira de gases medicinais, sensores de fluxo, membranas e válvulas expiratórias, bateria e filtros) e também deverão acompanhar os seguintes itens:		
	- 01 (um) circuito paciente adulto autoclavável		
	- 01 (um) circuito paciente pediátrico autoclavável		
	- 01(um) sensor de fluxo expiratório adulto/pediátrico autoclavável		
	- 05 (cinco) adaptadores para inalação/calibração do sensor de fluxo expiratório, quando aplicável		
	- 01(um) válvula expiratória adulto/pediátrica autoclavável		
	- 05 (cinco) membranas de válvula expiratória adulto/pediátrica autoclavável		
	-01 (um) braço articulado de suporte para o circuito ventilatório		
	- 05 (cinco) filtros bacteriológicos de uso único		
	- 01 (um) filtro de entrada de ar		
	- 01 (um) cabo de entrada para alimentação DC		
	- 01 (um) célula de oxigênio		
	- 01 (um) pulmão teste		
	- 01 (um) válvula reguladora de pressão de oxigênio para cilindro		
	-01 (um) conjunto para nebulização autoclavável		
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 283.200,00 (duzentos e oitenta e três mil e duzentos reais)			

5.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA — Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste instrumento e no Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976), observando-se o seguinte: Os recursos oriundo do Convênio nº 899552/2020 serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar <u>obrigatoriamente</u> a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s), o número de referência deste instrumento, o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito bancário, a critério do **CONTRATANTE**, além do número do Pedido de Cotação, sendo no caso: "<u>Pedido de Cotação Extraordinário Emenda Parlamentar Federal Convênio</u> <u>nº 899552/2020</u>";
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita à contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema;
- 6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores;
- 7. Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores;
- 8. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em <u>até 30 (trinta) dias</u>, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do atesto da Nota Fiscal pela unidade responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito bancário, a CONTRATADA <u>não</u> deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso do pagamento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Paragrafo Segundo, não implica no direito da suspensão da empresa fornecedora ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - O atesto da(s) fatura(s) somente ocorrerá após a comprovação da efetiva entrega dos equipamentos, mediante identificação precisa, com descrição ou especificação do(s) produto(s) e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – A vigência deste CONTRATO terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

7. DO ACESSO AOS DOCUMENTOS E REGISTROS CONTÁBEIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Interministerial nº 424/2016.

8. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período que **será distinto para cada item**, a contar do recebimento definitivo. Os períodos de garantia para cada item estão descritos no quadro a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos e materiais ofertados precisam ter assistência técnica autorizada no Brasil. No quadro 2, segue a relação de itens que deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante na região local (Distrito Federal e/ou Estado de Goiás) onde os equipamentos serão instalados e

àqueles itens que não precisam ter assistência técnica autorizada na região local, mas que ficarão responsáveis pela retirada e encaminhamento de backup até que o equipamento com defeito retorne da assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante ou representante autorizado.

Ouadro 2 Pariodicidado do o	tarantia nara cada aquinamanta	a nacaccidada da Accictância Tácni	ica Autorizada Local
Quadro 2 - Periodicidade de g	garantia para cada equipamento	e necessidade de Assistência Técni	ica Autorizada Locai

ITEM	EQUIPAMENTO	PERÍODO DE GARANTIA	PRECISA TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NA REGIÃO LOCAL DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
26	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	24 meses	SIM
27	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de Transporte	24 meses	NÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o atendimento técnico disponível em horário comercial.

PARÁGRAFO NONO - A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica convencionado que a qualidade dos materiais e serviços fornecidos é de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-A manutenção dos equipamentos listados no Quadro 2 acima que estão descritos como necessários ter assistência técnica na região do local onde os equipamentos serão instalados deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- A manutenção dos equipamentos listados no Quadro 2 acima, que estão descritos como não necessários ter a assistência técnica na região local onde os equipamentos serão instalados deverão ser retirados pela CONTRATADA e encaminhadas para a Assistência Técnica Autorizada do fabricante, mediante a substituição do equipamento por outro equipamento equivalente ou qualidade superior durante o período de conserto do equipamento substituído. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA NONA – Os produtos deverão ser entregues à Gerência de Patrimônio, de Segunda a Sexta-Feira de 09 às 17 horas, no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO
Hospital de Base	SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor, assim como montagem e instalação, quando necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para entrega dos equipamentos serão conforme descrito no quadro abaixo contado da emissão da Ordem de Fornecimento.

Prazo de entrega para cada Item

ITEM	EQUIPAMENTO	PRAZO DE ENTREGA
26	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico	até 60 (sessenta) dias corridos
27	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de Transporte	até 60 (sessenta) dias corrido

PARÁGRAFO SEXTO - A critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega.

- I A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- a) o número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;
- b) o nome do material (equipamento/insumo) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico;
- c) a marca, modelo e o nome comercial;
- d) número do pedido;
- e) a quantidade correspondente a cada item;
- f) o prazo de validade correspondente a cada item;
- g) número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- h) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976), neste Instrumento Contratual, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO - Junto ao equipamento, deverá ser entregue o cronograma anual de manutenções preventivas, caso seja aplicável.

10. DOS TREINAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Deverá ser aplicado treinamento operacional para manuseio dos equipamentos que comtemple todas equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho apenas para os itens abaixo:

Relação dos itens que deverão contemplar treinamento

ITEM	EQUIPAMENTO
26	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico
27	Ventilador Pulmonar Pressométrico e Volumétrico de Transporte

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os treinamentos deverão ser aplicados *in loco*, apenas mediante solicitação e/ou aceite do CONTRATANTE. Os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades do CONTRATANTE, em até 2 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico a no mínimo 4 (quatro) pessoas da equipe técnica, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— São obrigações das partes as expressamente previstas no presente CONTRATO e no Elemento Técnico nº 132/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG (Doc. SEI/GDF nº 101671976), observando-se o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- I Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;
- II Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;
- III Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- IV Garantir o contraditório e ampla defesa;
- V Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;

- VI Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento e do Elemento Técnico;
- X Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- I Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico;
- III Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio, da Cotação e do Contrato;
- IV Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado **de 05 (cinco) dias corridos**, <u>imediatamente após o recebimento</u>, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;

- XV Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico;
- XVII Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc);
- XVIII O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XIX Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XX Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XXI Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XXII Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXIII Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXIV Quando da assinatura do contrato, no caso do Fornecedor distribuidor, deverá apresentar carta de credenciamento emitida pela empresa fabricante, com firma reconhecida para todos os itens comercializados e cotados na proposta comercial;
- XXV No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XXVI A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XXVII Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;
- XXVIII Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes;
- XXIX Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXX Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, na forma prevista no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF em seu art. 38, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme Resolução CA/IGESDF nº 04/2022.

13. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- "Art. 49. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar nas seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:
- I advertência;
- II Multa nos seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;
- b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;
- c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;
- d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;
- e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.
- § 1º Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- § 2º O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- § 3º A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.
- § 4º Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.
- § 5º Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no § 4º, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- III suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
- V perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.
- Art. 50. As sanções previstas no artigo 49 poderão ser aplicadas cumulativamente.

- Art. 51. Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.
- Art. 52. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:
- I perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- II suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos".
- PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.
- PARÁGRAFO SEGUNDO O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- PARÁGRAFO TERCEIRO A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- PARÁGRAFO QUARTO O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- PARÁGRAFO QUINTO As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
- PARÁGRAFO SEXTO A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- PARÁGRAFO SÉTIMO As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.
- PARÁGRAFO OITAVO As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
- PARÁGRAFO NONO A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a CONTRATADA não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

14. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do presente CONTRATO enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 34, § 2º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA/IGESDF Nº 04/2022.

15. **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas beste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

16. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

17. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os CONTRATOS firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as CONTRATADAS observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga, sob as penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da CONTRATANTE, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO — A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

18. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente CONTRATO, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste CONTRATO, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

21. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e logística

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

WATARU UEDA

Representante Legal

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A



Documento assinado eletronicamente por **Wataru Ueda**, **Usuário Externo**, em 10/01/2024, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - **Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/01/2024, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 129877759 código CRC= D75779A0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF Telefone(s): Sítio - igesdf.org.br

04016-00116391/2022-89 Doc. SEI/GDF 129877759

Criado por 00016223, versão 10 por 00016829 em 09/01/2024 16:23:33.